



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO AIRTON MAIA

PROCESSO N.º: 2003. CAN. APO. 31.508/03

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Proporcionais

INTERESSADA: Elisa Rodrigues Nunes

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de CANINDÉ

RELATOR: Conselheiro Airton Maia Nogueira

ACÓRDÃO N.º 2789 /2004

EMENTA:

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Proporcionais, ocupante do cargo de Professor. Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária para preencher os requisitos previstos em lei e na Constituição Federal. Parecer do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal, favorável à concessão. Julgamento pela legalidade do ato concessivo da inatividade, determinando-se seu competente registro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, protocolado sob o n.º 31508/03, de interesse da Servidora **ELISA RODRIGUES NUNES**, ocupante do cargo de Professor, lotada na **Secretaria de Educação, do Município de CANINDÉ**. **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em considerar **LEGAL** o ato concessivo de aposentadoria em favor da Servidora acima citada, nos termos do art. 40, § 5.º, da Constituição Federal, art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, § 4.º, da Emenda Constitucional n.º 20/98 e em consonância com o art. 27, inc. I, alínea “b”, art. 29, inc. I e II, parágrafos 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 1713/01 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, art. 71, da Lei n.º 1.190/92 (Regime Jurídico Único). De acordo com o Título Concessivo de Aposentadoria, datado de 08 de



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO AIRTON MAIA



PROCESSO N.º: 2003. CAN. APO. 31.508/03

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Proporcionais

INTERESSADA: Elisa Rodrigues Nunes

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de CANINDÉ

RELATOR: Conselheiro Airton Maia Nogueira

outubro de 2004, os proventos foram totalizados na importância mensal de R\$ 557,50 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), determinando-se-lhe o registro.

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se ao ato concessivo de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de interesse da Servidora Sra. **ELISA RODRIGUES NUNES**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de Canindé, e foram encaminhados a este Tribunal para a finalidade prevista no art. 40, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal.

A 24.^a Inspeção de Aposentadoria e Pensões da Coordenadoria de Fiscalização - COFIS, ao apreciar o assunto emitiu a Informação nº 934/2004 (fls.36), considerando o processo regular conforme a fundamentação legal supracitada, inclusive informação prestada pela Prefeitura Municipal de Canindé, onde ficou constatado que foram liquidados, em favor da requerente, **25 anos, 06 meses e 01 dia** de efetivo exercício, em função do serviço público municipal e que foram implementadas todas as condições, em data anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, para o benefício em tela.

De acordo com o Título Concessivo de Aposentadoria, datado de 08 de outubro de 2004, ao ter sua inatividade decretada a requerente teve seus proventos totalizados na quantia mensal de R\$ 557,50 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

A Procuradoria de Contas junto a este Tribunal, ao se pronunciar nos autos, Parecer nº 4545/2004 (fls.39), da lavra da Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, opinou, *in verbis*:

“ ... pela concessão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ora pleiteada, de acordo com o que se



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO AIRTON MAIA

PROCESSO N.º: 2003. CAN. APO. 31.508/03

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Proporcionais

INTERESSADA: Elisa Rodrigues Nunes

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de CANINDÉ

RELATOR: Conselheiro Airton Maia Nogueira

encontra previsto na Constituição Estadual, art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993.”

É o Relatório.

Passo a proferir o Voto.

RAZÕES DO VOTO

Considerando o exposto neste Relatório e tudo mais que dos autos consta;

Considerando que o processo encontra-se de forma regular;

Considerando que, de acordo com o Título Concessivo de Aposentadoria, datado de 08 de outubro de 2004, ao ter sua inatividade decretada, a requerente teve seus proventos totalizados na quantia mensal de R\$ 557,50 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

VOTO, de acordo com a douta Procuradoria junto a este Tribunal, no sentido de que seja considerado **LEGAL** o ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de interesse da Servidora **ELISA RODRIGUES NUNES**, ocupante do cargo de Professor, lotada na **Secretaria de Educação do Município de Canindé**, nos termos do art. 40, § 5.º, da Constituição Federal, art. 8.º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, § 4.º, da Emenda Constitucional n.º 20/98 e em consonância com o art. 27, inc. 1, alínea “b”, art. 29, inc. 1 e II, parágrafos 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 1713/01 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, art. 71, da Lei n.º 1.190/92 (Regime Jurídico Único). De acordo com o Título Concessivo de Aposentadoria, datado de 08 de agosto de 2004, os proventos foram



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO AIRTON MAIA

PROCESSO N.º: 2003. CAN. APO. 31.508/03

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Proporcionais

INTERESSADA: Elisa Rodrigues Nunes

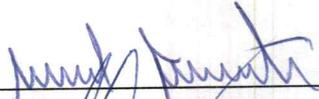
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de CANINDÉ

RELATOR: Conselheiro Airton Maia Nogueira

totalizados na importância mensal de R\$ 557,50 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), determinando-se-lhe o registro

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

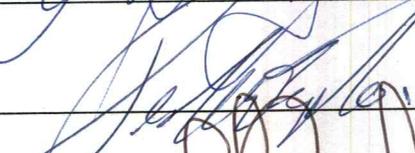
PLENÁRIO MINISTRO WILSON GONÇALVES - SALA DAS SESSÕES DA
PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2004.



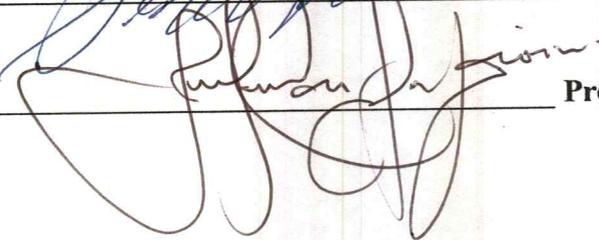
Conselheiro Presidente



Conselheiro Relator



Conselheiro



Procurador de Contas

Fui presente: